

INSTRUTIVO Nº 11/94

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

- Apuramento de Resultados

Convindo estabelecer os procedimentos contabilísticos que devem ser observados pelas Casas de Câmbio de acordo com o Plano de Contas aprovado pelo despacho nº 41/94 de 10 de Novembro;

Ao abrigo do Artigos 43º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

1 -Fica instituído o princípio contabilístico do apuramento mensal dos custos e proveitos nos registos das operações.

Assim, todos os custos e proveitos por natureza, incluindo os encargos financeiros, devem ser registados nas contas das classes 7 e 8 do Plano de Contas, independentemente do seu pagamento ou recebimento.

2 -Este instrutivo entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 1995.

Luanda, 18 de Novembro de 1994

O GOVERNADOR

GENERESO HERMENEGILDO DE ALMEIDA